

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.060, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Decreta ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em Saúde Pública no Município de Espírito Santo do Turvo e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo, bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal,

DECRETA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 1º. Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Espírito Santo do Turvo, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - suspensão ou rescisão de contratos administrativos, provenientes de licitações públicas, com prejuízo de pagamento, desde que referidos contratos não sejam de relevância pública para o enfrentamento da pandemia;

V - suspensão de todos os prazos e procedimentos licitatórios ainda não homologados e que não forem necessários para a manutenção de serviços essenciais.

- ***Inciso V com redação alterada pelo Decreto nº 2.064 de 26 de março de 2020.***

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e da Lei Complementar Municipal nº 322, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 109/2005.

Art. 5º. Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Art. 6º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo a prover alimentação adequada e na quantidade necessária para suprir a necessidade nutricional das crianças matriculadas nas escolas públicas da educação básica, em situação de vulnerabilidade, e que se encontram fora do ambiente escolar devido ao enfrentamento da cidade ao COVID-19.

Art. 7º. A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º. Fica vedada, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Em decorrência da situação de Calamidade Pública diante do Novo Coronavírus (COVID-19), fica proibida no Município de Espírito Santo do Turvo, a realização de eventos e reuniões em chácaras, casas de locação ou demais imóveis particulares ou públicos, onde se constate aglomeração de pessoas e perigo de proliferação de contágio pelo novo coronavírus.

§ 2º. Será considerada aglomeração de pessoas que possibilite a proliferação de contágio do novo coronavírus, a reunião que conte com mais de 15 (quinze) pessoas da mesma família ou não.”.

- **Art. 9º com redação dada pelo Decreto nº 2.126, de 17 de dezembro de 2020.**

Art. 10. As entidades e associações religiosas de qualquer natureza poderão realizar suas atividades desde que cumpram todas as exigências sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde, demais órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

- **Art. 10 com redação alterada pelo Decreto nº 2.063 de 26 de março de 2020.**

Art. 11. Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração Direta que seja mantida distância mínima igual ou superior a um metro e meio entre as estações de trabalho.

Parágrafo Único. As disposições do *caput* e parágrafo primeiro não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral (lojas e afins incluindo-se bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios), exclusivamente para atendimento de serviços com entrega em domicílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

(delivery) ou entrega na porta do estabelecimento (drive thru), ficando expressamente proibido o consumo no local, sendo que os estabelecimentos comerciais deverão manter fechadas as portas de acesso do público ao seu interior.

§ 1º. Fica permitido o funcionamento do posto de gasolina, nos moldes da determinação expressa no artigo 5º da Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020, ressaltando que as conveniências deverão estar fechadas para o público, somente com a opção de entrega de produtos a domicílio (delivery).

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços que permanecerem abertos nos termos do *caput* deste artigo, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I - disponibilizar álcool gel 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;

II - aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III - manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V - manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VI - agendamento prévio e atendimento individualizado (um por vez).

§ 3º. O horário de funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, similares e assemelhados, aos "food truck" ou trailers, estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços localizados em nosso município será permitido até às 22:00h.

§ 3º com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.121 de 07 de dezembro de 2020.

§ 4º. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão em sanções administrativas, como multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 135, de 08 de novembro de 2006.

§ 5º. O valor da multa a ser aplicada nos termos do parágrafo anterior, será no valor de 50 (UFMs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 6º. Ficam a partir desta data suspensos todos os alvarás e a consequente entrada no perímetro do Município de vendedores ambulantes advindos de outras cidades, e, no caso de desobediência das autoridades de fiscalização e sanitárias, a imposição de penalidade prevista no inciso anterior.

- **§ 6º incluído pelo Decreto 2.070, de 11 de abril de 2020.**
- **Art. 12 com redação alterada pelo Decreto nº 2.068 de 09 de abril de 2020.**

Art. 13. Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover renovação do ar.

Art. 14. (Revogado).

- **Art. 14 revogado pelo Decreto nº 2.063 de 26 de março de 2020.**

Art. 15. Os velórios, para os casos em que a causa mortis não for por suspeita ou caso confirmado de COVID-19, haja vista que nestes casos deverão ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde Federal, serão restritos à presença máxima de 6 (seis) pessoas na sala por vez, desde que cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 12, § 2º deste decreto e terão funcionamento permitido entre as 07:00 e 17:00 horas e com tempo máximo de duração de até 06 (seis) horas dentro do período permitido.

- **Art. 15 com redação dada pelo Decreto nº 2.069 de 10 de abril de 2020.**

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle.

Art. 17. Considerando as medidas inesperadas e excepcionais decorrentes da pandemia, e o contingenciamento de recursos públicos dela decorrente, ficam suspensas, por tempo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

indeterminado, todos os cursos e viagens a serem realizados por servidores públicos municipais, com exceção daqueles estritamente necessários relacionados ao controle da pandemia.

Art. 18. Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias os protestos em cartório de títulos de crédito tendo como credor o Município de Espírito Santo do Turvo a contar dessa data.

Art. 19. Os vencimentos das parcelas de dívidas ativas referente aos meses de março, abril e maio do corrente ano ficam transferidos para o final do contrato ou acordo celebrado entre município e Município.

Art. 20. As empresas e pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, tais como ônibus, táxis, mototáxis e afins deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% ou outro produto seguro e autorizado pelos órgãos de saúde na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;

II - Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;

III - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;

IV - Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Art. 21. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até que a Pandemia pelo COVID-19 seja declarada sob controle pelas autoridades competentes.

Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2020.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal